



ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 511/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 9/2023

HMEZZOMO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia RS 129, Km 73, 6715 - Sala 02, Bairro Planalto, Encantado/RS CEP 95960-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.892.703/0001-90, vem à presença de V. Sa., através de seu representante legal, com fundamento no § 3º do art. 109 da Lei 8.666/93, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa KATCZINSKI ENGENHARIA LTDA., pelos fundamentos que passa a expor:

DO ARGUMENTO INTERPOSTO PELA EMPRESA RECORRENTE
Inexequibilidade da proposta vencedora do certame.

A recorrente, inconformada com o resultado, que se deu em razão da HMEZZOMO ter apresentado uma proposta mais vantajosa para a Administração, manifestou recurso balizada em fundamentos rasos e já derrubados pela jurisprudência dos Tribunais superiores e dos Tribunais de Contas.

Seu recurso é fundamento sob o prisma de que a empresa vencedora do certame se mostra inexequível.

Ocorre que, o recurso impetrado não pode prosperar, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, **da economicidade** e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



Das razões que impõem o improvimento do recurso

a. Da inexistência de indicação de elementos que comprovem a alegada inexequibilidade

Primeiramente, cabe ressaltar que a recorrente apresentou um recurso vazio, desprovido de qualquer argumento concreto que pudesse comprovar a suposta inexequibilidade da proposta da **HMEZZOMO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**.

Ora o edital é claro, a modalidade de classificação é o **menor preço por item** e, como tal a empresa **HMEZZOMO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** apresentou o menor valor.

Segundo o entendimento do recorrente, a proposta apresentada pela empresa **HMEZZOMO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** deve ser desclassificada, nos termos da lei.

Porque "pela lei"? Porque o Tribunal de Contas da União tem entendimento que, nem sempre deve imperar esse algoritmo previsto na Lei de Licitações.

O entendimento consolidado do TCU é de que o critério do art. 48 conduz a mera presunção relativa, podendo ser afastada caso a parte demonstre que o objeto da licitação pode ser executado pelo valor proposto:

SÚMULA TCU 262: O critério definido no art.48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Então, mesmo que pela instrução do art. 48 da Lei de Licitações a proposta se caracterizasse, de início, como inexequível, de todo modo, seria necessário demonstrar detidamente, no caso concreto, a impossibilidade de executar o objeto da licitação pelo valor proposto pela licitante.

Portanto, a legislação estabelece parâmetros de inexequibilidade dos preços, devendo ser oportunizado ao licitante a oportunidade de comprovação da exequibilidade da proposta.

Trata-se, ainda, de assegurar o cumprimento do interesse público com economia de recursos.

Comprovada a exequibilidade da proposta através da apresentação da documentação pertinente, deverá o licitante seguir na disputa.

Assim, conforme disposto no item 14.16 do edital, a comissão poderá prover diligência para esclarecer o processo, oportunizando a recorrida de demonstrar comprovasse a viabilidade do preço ofertado.

14.16. É facultado à Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

ACÓRDÃO TCU 294/2008
REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL.
CONHECIMENTO.PROVIMENTO PARCIAL. REVOGAÇÃO DE
MEDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÕES. A desclassificação indevida da proposta de menor preço, considerada inexequível em decorrência da aplicação equivocada das regras insculpidas no art. 48, da Lei 8.666/93, justifica a anulação do ato irregular praticado bem como dos demais atos que dele tenham decorrido.

Sendo assim, antes de que se possa ser demonstrado pela recorrida a exequibilidade da proposta apresentada, a mesma não pode ser considerada inexequível, motivando a sua desclassificação.

Diante de todo o exposto, requer:

- a. SEJA NEGADO PROVIMENTO ao recurso administrativo ora impugnado,
- b. Seja oportunizado a comprovação de exequibilidade da proposta apresentada pela recorrida, sob forma de diligência;
- c. Após a análise da documentação apresentada, que seja confirmada a decisão originalmente tomada pela respeitável comissão de licitações, declarando a empresa licitante **HMEZZOMO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.** como **vencedora do certame.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

ENCANTADO-RS, 14 de julho de 2023.



Documento assinado digitalmente

HENRIQUE MEZZOMO

Data: 14/07/2023 08:15:34-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

HENRIQUE MEZZOMO
SÓCIO ADMINISTRADOR E ENGENHEIRO CIVIL
CPF: 009.974.260-80 | CREA RS 208634
HM ENGENHARIA – CONSULTORIA E PROJETOS
CNPJ: 28.892.703/0001-90



ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO(A) Licitação - Modalidade Tomada de Preço nº 009/2023

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de 2023, às dez horas, reuniu-se a Comissão de Licitação do Município de São Vicente do Sul, Portaria Municipal nº 039/2022, nas dependências da Prefeitura Municipal, com o intuito de julgar o recurso administrativo hierárquico da empresa abaixo citada, de acordo com a faculdade prevista na alínea "a" do inciso I, do artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, relativos ao resultado de Habilitação do Procedimento Licitatório.

RELAÇÃO DAS EMPRESAS COM RECURSO

NOME: Katczinski Engenharia Ltda.


Todos os recursos são tempestivos, portanto, conhecidos.

No mérito.

A Comissão de licitação passou a análise do recurso interposto e da contrarrazão apresentada, tendo a Comissão por entender estar de acordo com o interesse do Município, portanto abre o prazo de 3 (três) dias úteis para que a empresa vencedora do certame Hmezzomo Engenharia e Consultoria Ltda para apresentar os demonstrativos necessários para avaliação da exequibilidade da proposta da empresa licitante.

A Comissão de Licitação intimará a Empresa conforme determina o Edital de Licitação supra. Sendo o que tínhamos para o momento, segue a ata assinada pelos membros da Comissão de Licitações.

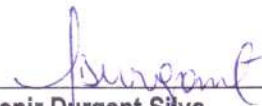
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Geovani Merladete de Paulo Minussi
Presidente da Comissão de Licitações



Ana Rita Vargas
Secretária



Jocenir Durgant Silva
Adjunto



ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 511/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 9/2023

HMEZZOMO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia RS 129, Km 73, 6715 - Sala 02, Bairro Planalto, Encantado/RS CEP 95960-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.892.703/0001-90, vem à presença de V. Sa., através de seu representante legal, com fundamento no § 3º do art. 109 da Lei 8.666/93, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa KATCZINSKI ENGENHARIA LTDA., pelos fundamentos que passa a expor:

DO ARGUMENTO INTERPOSTO PELA EMPRESA RECORRENTE
Inexequibilidade da proposta vencedora do certame.

A recorrente, inconformada com o resultado, que se deu em razão da HMEZZOMO ter apresentado uma proposta mais vantajosa para a Administração, manifestou recurso balizada em fundamentos rasos e já derrubados pela jurisprudência dos Tribunais superiores e dos Tribunais de Contas.

Seu recurso é fundamento sob o prisma de que a empresa vencedora do certame se mostra inexequível.

Ocorre que, o recurso impetrado não pode prosperar, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, **da economicidade** e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



Das razões que impõem o improvimento do recurso

a. Da inexistência de indicação de elementos que comprovem a alegada inexequibilidade

Primeiramente, cabe ressaltar que a recorrente apresentou um recurso vazio, desprovido de qualquer argumento concreto que pudesse comprovar a suposta inexequibilidade da proposta da **HMEZZOMO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**.

Ora o edital é claro, a modalidade de classificação é o **menor preço por item** e, como tal a empresa **HMEZZOMO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** apresentou o menor valor.

Segundo o entendimento do recorrente, a proposta apresentada pela empresa **HMEZZOMO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** deve ser desclassificada, nos termos da lei.

Porque "pela lei"? Porque o Tribunal de Contas da União tem entendimento que, nem sempre deve imperar esse algoritmo previsto na Lei de Licitações.

O entendimento consolidado do TCU é de que o critério do art. 48 conduz a mera presunção relativa, podendo ser afastada caso a parte demonstre que o objeto da licitação pode ser executado pelo valor proposto:

SÚMULA TCU 262: O critério definido no art.48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Então, mesmo que pela instrução do art. 48 da Lei de Licitações a proposta se caracterizasse, de início, como inexequível, de todo modo, seria necessário demonstrar detidamente, no caso concreto, a impossibilidade de executar o objeto da licitação pelo valor proposto pela licitante.

Portanto, a legislação estabelece parâmetros de inexequibilidade dos preços, devendo ser oportunizado ao licitante a oportunidade de comprovação da exequibilidade da proposta.

Trata-se, ainda, de assegurar o cumprimento do interesse público com economia de recursos.

Comprovada a exequibilidade da proposta através da apresentação da documentação pertinente, deverá o licitante seguir na disputa.

Assim, conforme disposto no item 14.16 do edital, a comissão poderá prover diligência para esclarecer o processo, oportunizando a recorrida de demonstrar comprovasse a viabilidade do preço ofertado.

14.16. É facultado à Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

ACÓRDÃO TCU 294/2008
REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL.
CONHECIMENTO.PROVIMENTO PARCIAL. REVOGAÇÃO DE
MEDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÕES. A desclassificação
indevida da proposta de menor preço, considerada inexequível em
decorrência da aplicação equivocada das regras insculpidas no art.
48, da Lei 8.666/93, justifica a anulação do ato irregular praticado bem
como dos demais atos que dele tenham decorrido.

Sendo assim, antes de que se possa ser demonstrado pela recorrida a exequibilidade da proposta apresentada, a mesma não pode ser considerada inexequível, motivando a sua desclassificação.

Diante de todo o exposto, requer:

- a. SEJA NEGADO PROVIMENTO ao recurso administrativo ora impugnado,
- b. Seja oportunizado a comprovação de exequibilidade da proposta apresentada pela recorrida, sob forma de diligência;
- c. Após a análise da documentação apresentada, que seja confirmada a decisão originalmente tomada pela respeitável comissão de licitações, declarando a empresa licitante **HMEZZOMO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.** como **vencedora do certame.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

ENCANTADO-RS, 14 de julho de 2023.



Documento assinado digitalmente

HENRIQUE MEZZOMO

Data: 14/07/2023 08:15:34-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

HENRIQUE MEZZOMO
SÓCIO ADMINISTRADOR E ENGENHEIRO CIVIL
CPF: 009.974.260-80 | CREA RS 208634
HM ENGENHARIA – CONSULTORIA E PROJETOS
CNPJ: 28.892.703/0001-90



ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 511/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 9/2023

HMEZZOMO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia RS 129, Km 73, 6715 - Sala 02, Bairro Planalto, Encantado/RS CEP 95960-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.892.703/0001-90, vem à presença de V. Sa., através de seu representante legal, com fundamento no § 3º do art. 109 da Lei 8.666/93, apresentar os **DEMONSTRATIVOS NECESSÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA**, pelos fundamentos que passa a expor:

A empresa HMEZZOMO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., é uma empresa que atua no ramo de projetos de engenharia e infraestrutura e consultoria em serviços de obras rodoviárias desde o ano de 2019.

Ao longo de nossa história prestamos serviços para diversos municípios do Estado, atendendo editais de programas como o FINISA, Pavimenta RS, entre outros, onde todos os nossos projetos foram devidamente aprovados sem ressalvas pelos órgãos competentes.

A recorrente, inconformada com o resultado, apresentou recurso sob o prisma da Lei 8.666/1993, porém não se ateve ao fato de que esta Lei abrange todo o tipo de licitações e todo o tipo de serviços prestados, citamos isso porque para um serviço de projeto, aonde o produto final depende em sua grande maioria do conhecimento

técnico e teórico do profissional que está elaborando o projeto, como mensurar em percentual o custo disso?

Ao mencionar o profissional, salientamos que o nosso, que é também Sócio-Administrador da Empresa possui experiência de mais de 10 anos, não só em projetos, mas também execução, planejamento e gestão de obras rodoviárias, prestando serviços para órgãos municipais, estaduais e federais.

Mesmo assim, de forma a tranquilizar o Município e dar transparência ao processo, apresentamos nosso orçamento aberto, de forma detalhada, com os custos que foram atribuídos para cada etapa do processo, conforme abaixo:

CUSTOS PREVISTOS	
EMISSÃO DE ART	R\$ 254,59
TOPOGRAFIA E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO	R\$ 8.566,50
Deslocamento (630 Km + Pedágios)	R\$ 416,50
Alimentação (5 dias x 3 refeições por dia x 2 pessoas)	R\$ 900,00
Diárias (5 dias x 2 diárias)	R\$ 1.250,00
Custo com equipamento e mão-de-obra	R\$ 6.000,00
ENSAIOS	R\$ 10.587,15
Deslocamento (786 Km + Pedágios)	R\$ 507,15
Alimentação (6 dias x 3 refeições por dia x 2 pessoas)	R\$ 1.080,00
Diárias (6 dias x 2 diárias)	R\$ 1.500,00
Mão-de-obra para ensaios	R\$ 7.500,00
(MÃO-DE-OBRA) PROJETO, DESENHO E GRAFICAÇÃO	R\$ 3.487,50
(MÃO-DE-OBRA) ELABORAÇÃO DE PLANILHAS, ORÇAMENTO E MEMORIAIS	R\$ 3.000,00
CUSTOS EVENTUAIS	R\$ 750,00
IMPRESSÕES	R\$ 600,00
CUSTOS TOTAIS	R\$ 27.245,74
BDI	
IMPOSTO (SIMPLES NACIONAL)	8,23%
ADMINISTRAÇÃO	1,15%
LUCRO	9,90%
TOTAL DO BDI	19,28%
TOTAL DO ORÇAMENTO (CUSTOS + BDI)	R\$ 32.500,00



ENGENHARIA
Projetos e Consultoria

Como podemos ver, a empresa se ateu aos custos do processo de forma a elaborar a sua proposta com a responsabilidade de quem irá executar e entregar o serviço, possuímos uma estrutura enxuta, porém sólida o que nos permite trabalhar com custos baixos, devemos ser penalizados por isso?

Cabe ressaltar, novamente que a recorrente apresentou um recurso desprovido de qualquer argumento concreto que pudesse comprovar a suposta inexecuibilidade da proposta da **HMEZZOMO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, ou seja, além de vazio, causa prejuízos ao Município por atrasar o processo licitatório.

Sendo assim, demonstrada a capacidade da exequibilidade da proposta, requer:

- a. SEJA NEGADO PROVIMENTO ao recurso administrativo ora impugnado,
- b. Seja confirmada a decisão originalmente tomada pela respeitável comissão de licitações, declarando a empresa licitante **HMEZZOMO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**. como **vencedora do certame**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

ENCANTADO-RS, 18 de julho de 2023.



Documento assinado digitalmente

HENRIQUE MEZZOMO
Data: 18/07/2023 11:04:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HENRIQUE MEZZOMO
SÓCIO ADMINISTRADOR E ENGENHEIRO CIVIL
CPF: 009.974.260-80 | CREA RS 208634
HM ENGENHARIA – CONSULTORIA E PROJETOS
CNPJ: 28.892.703/0001-90

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
Rua General João Antônio, 1305
C.N.P.J. 87.572.079/0001-03
Setor de Compras e Licitações

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO(A) Tomada de Preço 9/2023

Aos Primeiro dias do mês de Agosto de 2023, às 09:00, reuniu-se a Comissão de Licitação do Município de São Vicente do Sul - RS, Portaria Municipal nº 1, nas dependências da MUNICIPALIDADE DE SÃO VICENTE DO SUL, com o intuito de apresentar o recurso administrativo hierárquico da empresas abaixo citadas, de acordo com a faculdade prevista na alínea "a" do inciso I, do artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, relativos ao resultado de Habilitação do Procedimento Licitatório do(a) Tomada de Preço 9/2023.

RELAÇÃO DA EMPRESA COM RECURSO

NOME	PROTOCOLO
HMEZZOMO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	1

O recurso é tempestivo, portanto, conhecido.

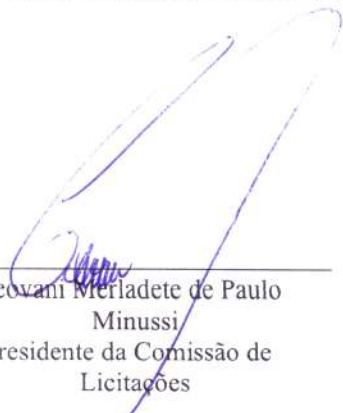
A Comissão de licitação passou a análise do recurso interposto e da contrarrazão apresentada, tendo a Comissão por entender estar de acordo com o interesse do Município, após solicitação para que a empresa vencedora do certame, Hmezzomo Engenharia e Consultoria Ltda, apresentasse os demonstrativos necessários para avaliação da exequibilidade da proposta da licitante, após o envio do mesmo, foi solicitado ao Prefeito Municipal, que designasse servidor da área da engenharia para que procedesse o parecer técnico, quanto a efetiva exequibilidade do serviço pelo valor ofertado.

Desta forma, após análise do parecer técnico emitido pelo setor, evidenciou de forma sucinta, que não se opõe a justificativa apresentada pela empresa vencedora do certame. Ainda, levou em consideração para a avaliação de exequibilidade da proposta apresentada pela empresa, os valores apresentados pela 2ª e 3ª colocada, e deste modo entende-se que o valor proposto pela empresa vencedora do certame seja exequível por estar próximo aos valores de suas concorrentes.

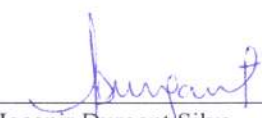
A Comissão de Licitação, com base no parecer técnico apresentado pelo setor de engenharia do Município, decide enviar para tomada de decisão conforme a avaliação apresentada e solicita que o Prefeito Municipal nas suas competências, julgue a decisão da Comissão de Licitações, tendo em vista os documentos acostados ao processo administrativo nº 511/2023, do recurso, contrarrazões e apresentação de exequibilidade e parecer técnico, decida pela manutenção da Empresa vencedora no certame, ou ainda, que realize e retificação da decisão da Comissão, e após, intimará as empresas licitantes interessadas, conforme determina o Edital de Licitação supra. Sendo o que tínhamos para o momento, segue a ata assinada pelos membros da Comissão de Licitações.

São Vicente do Sul, 1 de Agosto de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO


Geovani Merladete de Paulo
Minussi
Presidente da Comissão de
Licitações


Ana Rita Vargas
Secretária


Jocenir Durgant Silva
Adjunto



ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 511/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 9/2023

HMEZZOMO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia RS 129, Km 73, 6715 - Sala 02, Bairro Planalto, Encantado/RS CEP 95960-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.892.703/0001-90, vem à presença de V. Sa., através de seu representante legal, com fundamento no § 3º do art. 109 da Lei 8.666/93, apresentar os **DEMONSTRATIVOS NECESSÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA**, pelos fundamentos que passa a expor:

A empresa HMEZZOMO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., é uma empresa que atua no ramo de projetos de engenharia e infraestrutura e consultoria em serviços de obras rodoviárias desde o ano de 2019.

Ao longo de nossa história prestamos serviços para diversos municípios do Estado, atendendo editais de programas como o FINISA, Pavimenta RS, entre outros, onde todos os nossos projetos foram devidamente aprovados sem ressalvas pelos órgãos competentes.

A recorrente, inconformada com o resultado, apresentou recurso sob o prisma da Lei 8.666/1993, porém não se ateve ao fato de que esta Lei abrange todo o tipo de licitações e todo o tipo de serviços prestados, citamos isso porque para um serviço de projeto, aonde o produto final depende em sua grande maioria do conhecimento



ENGENHARIA
Projetos e Consultoria

técnico e teórico do profissional que está elaborando o projeto, como mensurar em percentual o custo disso?

Ao mencionar o profissional, salientamos que o nosso, que é também Sócio-Administrador da Empresa possui experiência de mais de 10 anos, não só em projetos, mas também execução, planejamento e gestão de obras rodoviárias, prestando serviços para órgãos municipais, estaduais e federais.

Mesmo assim, de forma a tranquilizar o Município e dar transparência ao processo, apresentamos nosso orçamento aberto, de forma detalhada, com os custos que foram atribuídos para cada etapa do processo, conforme abaixo:

CUSTOS PREVISTOS	
EMISSÃO DE ART	R\$ 254,59
TOPOGRAFIA E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO	R\$ 8.566,50
Deslocamento (630 Km + Pedágios)	R\$ 416,50
Alimentação (5 dias x 3 refeições por dia x 2 pessoas)	R\$ 900,00
Diárias (5 dias x 2 diárias)	R\$ 1.250,00
Custo com equipamento e mão-de-obra	R\$ 6.000,00
ENSAIOS	R\$ 10.587,15
Deslocamento (786 Km + Pedágios)	R\$ 507,15
Alimentação (6 dias x 3 refeições por dia x 2 pessoas)	R\$ 1.080,00
Diárias (6 dias x 2 diárias)	R\$ 1.500,00
Mão-de-obra para ensaios	R\$ 7.500,00
(MÃO-DE-OBRA) PROJETO, DESENHO E GRAFICAÇÃO	R\$ 3.487,50
(MÃO-DE-OBRA) ELABORAÇÃO DE PLANILHAS, ORÇAMENTO E MEMORIAIS	R\$ 3.000,00
CUSTOS EVENTUAIS	R\$ 750,00
IMPRESSÕES	R\$ 600,00
CUSTOS TOTAIS	R\$ 27.245,74
BDI	
IMPOSTO (SIMPLES NACIONAL)	8,23%
ADMINISTRAÇÃO	1,15%
LUCRO	9,90%
TOTAL DO BDI	19,28%
TOTAL DO ORÇAMENTO (CUSTOS + BDI)	R\$ 32.500,00



ENGENHARIA
Projetos e Consultoria

Como podemos ver, a empresa se ateu aos custos do processo de forma a elaborar a sua proposta com a responsabilidade de quem irá executar e entregar o serviço, possuímos uma estrutura enxuta, porém sólida o que nos permite trabalhar com custos baixos, devemos ser penalizados por isso?

Cabe ressaltar, novamente que a recorrente apresentou um recurso desprovido de qualquer argumento concreto que pudesse comprovar a suposta inexecuibilidade da proposta da **HMEZZOMO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, ou seja, além de vazio, causa prejuízos ao Município por atrasar o processo licitatório.

Sendo assim, demonstrada a capacidade da exequibilidade da proposta, requer:

- a. SEJA NEGADO PROVIMENTO ao recurso administrativo ora impugnado,
- b. Seja confirmada a decisão originalmente tomada pela respeitável comissão de licitações, declarando a empresa licitante **HMEZZOMO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**. como **vencedora do certame**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

ENCANTADO-RS, 18 de julho de 2023.



Documento assinado digitalmente

HENRIQUE MEZZOMO
Data: 18/07/2023 11:04:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HENRIQUE MEZZOMO
SÓCIO ADMINISTRADOR E ENGENHEIRO CIVIL
CPF: 009.974.260-80 | CREA RS 208634
HM ENGENHARIA – CONSULTORIA E PROJETOS
CNPJ: 28.892.703/0001-90



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Processo nº 511/2023

São Vicente do Sul- RS, 08 de agosto de 2023.

**DESPACHO DE IMPROCEDÊNCIA, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO O DO
CERTAME**

Trata-se de despacho referente a homologação processo licitatório do processo administrativo nº. 511/2023, no que se refere a Tomada de Preços nº. 009/2023, que, conforme ata de julgamento de fls. 275, foi solicitado a esta autoridade despacho pela homologação ou não, dá contratação de empresa para realização de projetos de pavimentação, visto a assunção de Recurso administrativo da empresa KATCZINSKI ENGENHARIA LTDA, para que não seja homologado o presente certame em razão de que teria sido arrematado por valor não exequível.

Diante de todo o exposto, esta autoridade administrativa, me alinho ao parecer técnico de fls. 229, bem como, defesa apresentada pela licitante vencedora do certame, os quais, demonstram ser a proposta em discussão perfeitamente exequível, sendo, os quais me remeto para evitar desnecessária tautologia, onde decido pela manutenção do resultado do certame no objeto da licitação, portanto, indeferindo o recurso aportado nos autos em comento.

Ainda, diante dessa decisão, determino a adjudicação do objeto do certame, homologando o presente, declarando como vencedora a empresa HMEZZOMO ENGENHARIA LTDA.

Cumpra-se. Publique-se. Diligências legais.

**Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal
São Vicente do Sul – RS**

